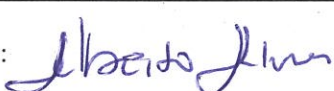
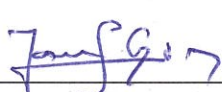


Regulamento Geral dos Cursos do 1.º Ciclo de Estudos

Presidente do Conselho Científico da UMAia Aprovado pelo Conselho Científico em: <u>29/9/2026</u>	Reitor da UMAia Homologado em: <u>30/out/2026</u>
Assinatura: 	Assinatura: 
Presidente do Conselho Pedagógico da UMAia Aprovado pelo Conselho Pedagógico em: <u>29/9/2026</u>	Publicado em: <u>01/out/2026</u>
Assinatura: 	

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1.º

Âmbito do Regulamento

1. O presente Regulamento tem como finalidade complementar o Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior (RJGDES), na sua versão vigente, e aplica-se aos cursos do 1.º ciclo de estudos (doravante designados por Cursos) ministrados na Universidade da Maia (doravante designada por UMAia).
2. O presente Regulamento estabelece internamente as normas gerais aplicáveis ao respetivo ciclo de estudos e o papel dos órgãos internos da UMAia e da sua entidade instituidora (doravante designada por Maiêutica), bem como as linhas gerais a que devem obedecer os regulamentos específicos dos Cursos.
3. Os Cursos permitem aos estudantes desenvolver competências - conhecimento, capacidades e pensamento crítico a um nível compatível com o requerido pelo RJGDES para o respetivo ciclo de estudos, numa ou mais das áreas de formação da UMAia.

Artigo 2.º

Regulamento específico

1. Cada Curso terá o seu regulamento específico próprio.
2. O regulamento específico deve ser complementar e respeitar o presente Regulamento e outros regulamentos gerais vigentes na instituição, os Estatutos da UMAia e da Maiêutica, o regime jurídico aplicável e os elementos constantes da acreditação do ciclo de estudos.
3. Do regulamento específico devem constar, no mínimo, os elementos caracterizadores do ciclo de estudos estipulados no RJGDES, nomeadamente:
 - a) A denominação;
 - b) A duração;
 - c) O número de créditos;
 - d) Os percursos alternativos, como ramos ou variantes;
 - e) A área ou áreas de formação predominantes;
 - f) A área ou áreas de formação obrigatórias;
 - g) O peso do conjunto das áreas de formação obrigatórias no total dos créditos;
 - h) O peso de cada área de formação predominante no total dos créditos;
 - i) O plano de estudos;
 - j) O número de horas de contacto.

4. O regulamento específico:
- a) É elaborado ou alterado sob iniciativa do coordenador do Curso;
 - b) Que submete a sua proposta à respetiva comissão científico-pedagógica;
 - c) Que diligencia pela obtenção de apreciação prévia pelo diretor do Departamento e aprova a proposta para ser remetida ao Conselho Científico da UMAia;
 - d) Que diligencia pela obtenção do parecer favorável do Conselho Pedagógico ou outros pareceres necessários;
 - e) E, obtidos os pareceres, procede à aprovação final do regulamento;
 - f) Sendo este remetido para homologação pelo Reitor da UMAia;
 - g) E, depois, publicado no sistema de informação da instituição, devidamente datado, para a sua entrada em vigor.

Artigo 3.º

Cursos em associação

A UMAia pode associar-se a outras instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras, para a realização de Cursos, nos termos legais aplicáveis e de acordo com protocolo prévio celebrado entre as instituições, onde se estabelece as respetivas competências e as condições aplicáveis ao funcionamento do Curso e à atribuição do grau.

SECÇÃO II

DISPOSIÇÕES GERAIS QUANTO AO CURSO

CAPÍTULO I

ESTRUTURAÇÃO E DURAÇÃO DO CURSO

Artigo 4.º

Estruturação e FPUC

1. As áreas científicas, estrutura curricular e plano de estudos do Curso constam do seu regulamento específico.
2. Cada UC do Curso está caracterizada numa ficha programática da unidade curricular (FPUC), que deve respeitar as seguintes regras:
 - a) A FPUC deve ser preenchida em português e inglês pelo regente da UC, conforme o modelo e os prazos definidos pelo Conselho de Gestão da UMAia e em alinhamento com o guião de autoavaliação aprovado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES);
 - b) A FPUC deve estabelecer para a respetiva UC:
 - i. os conteúdos programáticos, destacando autonomamente os que devam ser considerados condição mínima para a aprovação;
 - ii. a bibliografia/acervo documental obrigatório e/ou aconselhado para a aprendizagem;
 - iii. as metodologias de ensino e aprendizagem e orientações pedagógicas para o estudante;
 - iv. as modalidades, elementos, momentos e critérios de avaliação, bem como a respetiva ponderação para a classificação final;
 - v. se aplicável, as condições em que a assiduidade constitui requisito para a avaliação contínua, nos termos do artigo 27.º do presente Regulamento;
 - vi. se aplicável, a classificação mínima que o estudante deve obter em cada elemento de avaliação;
 - vii. se aplicável, as condições em que a utilização de inteligência artificial generativa é permitida na lecionação e/ou na avaliação da UC.
 - c) A FPUC é submetida para aprovação ao coordenador do Curso, podendo este propor ajustamentos e/ou submetê-la previamente à apreciação da comissão científico-pedagógica, sendo que esta tem necessariamente de dar parecer positivo às condições referidas nas subalíneas v. e vi. da alínea anterior.

Artigo 5.º

Créditos e duração

1. O Curso está organizado segundo o sistema europeu de transferência de créditos (*European Credit Transfer and Accumulation System – ECTS*).
2. O Curso tem a duração estabelecida no respetivo regulamento específico, num intervalo de entre 6 (seis) a 8 (oito) semestres curriculares, totalizando entre 180 (cento e oitenta) a 240 (duzentos e quarenta) créditos ECTS.
3. O grau de licenciado é conferido ao estudante que, através da aprovação e/ou creditação das UC que integram o respetivo plano de estudos, totalize o número de créditos fixados para o Curso.

CAPÍTULO II

ACESSO E FREQUÊNCIA DO CURSO

Artigo 6.º

Condições de acesso e ingresso

1. As condições de acesso são as condições gerais que devem ser satisfeitas para requerer a admissão a um curso de 1.º ciclo, de acordo com o estipulado no RJGDES.
2. As condições de ingresso são as condições específicas que devem ser satisfeitas para requerer a admissão no Curso e constam do respetivo regulamento específico.
3. Os concursos especiais de acesso, o regime de reingresso e o regime de mudança de par instituição/curso cumprem as condições previstas nas disposições legais aplicáveis e as estabelecidas internamente em regulamentos próprios.
4. O regime de precedências, caso exista, é estabelecido no regulamento específico do Curso.

Artigo 7.º

Condições especiais de frequência e/ou de avaliação

1. A UMaia garante o tratamento pedagógico diferenciado a estudantes da comunidade académica abrangidos por regimes especiais, nomeadamente:
 - a) O regime de mobilidade internacional (“outgoing” e “incoming”), bem como as condições especiais aplicáveis aos estudantes internacionais, cumprem as condições previstas nas disposições legais aplicáveis, as estabelecidas internamente em regulamentos próprios e as fixadas pelos acordos de mobilidade celebrados;
 - b) O regime aplicável aos estudantes com necessidades educativas específicas (ENEE) cumpre as condições previstas nas disposições legais aplicáveis e as estabelecidas

internamente em regulamento próprio;

- c) O regime aplicável aos estudantes praticantes de desporto (Estudante-Atleta) cumpre as condições previstas nas disposições legais aplicáveis e as estabelecidas internamente em regulamento próprio;
 - d) Os demais estatutos previstos na lei geral (designadamente os regimes de trabalhador-estudante, dirigentes associativos, grávidas, mães e pais estudantes, regime militar ou outros) aplicam-se na UMAIA nas condições previstas nas disposições legais aplicáveis e nas normas procedimentais fixadas internamente pela Maiêutica.
2. A atribuição de bolsas, por mérito ou de cariz social, cumpre as condições previstas nas disposições legais aplicáveis e as estabelecidas internamente em regulamentos próprios.

Artigo 8.º

Regimes de tempo

1. A inscrição em regime de tempo integral rege-se pelas disposições seguintes:
 - a) O estudante pode inscrever-se em UC cujo somatório de creditação não ultrapasse 75 (setenta e cinco) créditos ECTS por ano letivo, sem prejuízo do disposto na alínea seguinte;
 - b) Na primeira inscrição, a soma de créditos ECTS não pode ultrapassar 60 (sessenta) créditos ECTS, havendo obrigatoriedade de inscrição em todas as UC do 1.º ano;
 - c) O estudante deve inscrever-se preferencialmente nas UC constantes no plano de estudos do respetivo Curso pertencentes a anos curriculares anteriores;
 - d) Compete ao estudante escolher as UC que pretende frequentar, não se responsabilizando a instituição por eventuais incompatibilidades de horário entre UC de anos distintos;
 - e) Para efeitos administrativos, a distribuição dos estudantes pelos anos curriculares do Curso é estabelecida nos seguintes termos:
 - 1.º Ano: Estudantes com 0 a 29 créditos ECTS;
 - 2.º Ano: Estudantes com 30 a 104 créditos ECTS;
 - 3.º Ano: Estudantes com 105 ou mais créditos ECTS.
2. O estudante pode optar por realizar o seu percurso académico em regime de tempo parcial, cumprindo as condições previstas nas disposições legais aplicáveis e as estabelecidas internamente em regulamento próprio.
3. Pode ainda o estudante proceder à sua inscrição em UC isoladas ou UC de ciclos de estudo subsequentes, cumprindo as condições previstas nas disposições legais aplicáveis e as estabelecidas internamente em regulamento próprio.

Artigo 9.º

Prescrição do direito à inscrição

1. O direito à inscrição não prescreve enquanto o Curso se mantiver em funcionamento sem alterações do seu plano de estudos, salvaguardando-se o período de transição previsto.
2. Em caso de alteração do plano de estudos, aplicar-se-ão sucessivamente os planos de transição entretanto aprovados na definição do plano de estudos a cumprir pelos estudantes.

CAPÍTULO III

FUNCIONAMENTO DO CURSO

Artigo 10.º

Conduta e garantias

1. Todos os membros da comunidade académica estão sujeitos a deveres de boa conduta, nomeadamente éticos e de prevenção de comportamentos inadequados, nas condições previstas nas disposições legais aplicáveis e nas estabelecidas internamente em regulamentos próprios.
2. Aos estudantes em particular, para além do previsto no n.º 1 deste artigo, aplica-se um regime disciplinar específico, estabelecido internamente em regulamento próprio.
3. São garantidos aos membros da comunidade académica instrumentos internos de reporte de situações que possam prefigurar uma violação da esfera dos seus direitos e garantias, nomeadamente o acesso a um canal de denúncia/queixa ou o recurso ao Provedor do Estudante, nas condições previstas nas disposições legais aplicáveis e nas estabelecidas internamente em regulamentos próprios.

Artigo 11.º

Condições e regras de funcionamento

1. O funcionamento do Curso está condicionado à inscrição de um número mínimo de estudantes, a definir casuística e anualmente pelo Conselho de Gestão da UMaia e sujeito a homologação pela Maiêutica.
2. A abertura de UC opcionais está dependente de um número mínimo de estudantes proposto pelo coordenador do Curso sob parecer do diretor de Departamento, sendo determinado pelo Conselho de Gestão da UMaia e sujeito a homologação pela Maiêutica.
3. O Curso pode funcionar em regimes diurno, pós-laboral ou misto.



4. A participação de outros docentes na atividade letiva carece de aprovação prévia do coordenador do Curso, com conhecimento do diretor de Departamento.

Artigo 12.º

Calendário e horários

1. O calendário académico será definido anualmente pelo Conselho de Gestão da UMaia, após proposta do Conselho Pedagógico.
2. As aulas e momentos de avaliação presencial devem começar e terminar de acordo com um horário previamente definido, sendo que quaisquer alterações, incluindo aulas de substituição, têm de ser processadas e previamente comunicadas aos estudantes de acordo com as regras institucionais em vigor.
3. Os horários de atendimento pedagógico aos estudantes devem ser definidos e divulgados no início de cada semestre pelos docentes.

Artigo 13.º

Regulação contratual e dos serviços

1. As condições contratuais específicas que vinculam o estudante e a Maiêutica na prestação dos serviços educativos, nomeadamente as aplicáveis a pagamentos, incumprimento, suspensão ou terminação da relação contratual, são definidas em regulamento próprio da instituição e enquadradas nos termos gerais de Direito que lhes sejam aplicáveis.
2. A Maiêutica define anualmente a tabela com o valor das propinas, taxas e penalizações, sendo esta antecipadamente disponibilizada aos estudantes através dos serviços e dos canais de comunicação internos, tornando-se vigente após essa publicação.
3. As condições de funcionamento e regras para o atendimento ou utilização (presencial ou *online*) dos serviços e valências disponíveis na instituição são definidas em regulamentos próprios e/ou pelas instruções ou orientações emitidas pela Maiêutica, no âmbito das suas competências.

Artigo 14.º

Avaliação e creditação

1. A avaliação das UC, com exceção da UC de Estágio ou Projeto, será efetuada de acordo com o disposto na Secção III do presente Regulamento.
2. A avaliação específica da UC de Estágio ou Projeto será efetuada de acordo com o disposto na Secção IV do presente Regulamento.

3. A validação e creditação da formação académica anteriormente obtida, bem como da experiência profissional devidamente comprovada e de outra formação pós-secundária, realizam-se nas condições previstas nas disposições legais aplicáveis e nas estabelecidas internamente em regulamento próprio.

CAPÍTULO IV

GESTÃO DO CURSO

Artigo 15.º

Órgãos de gestão

1. A gestão do Curso é assegurada por:
 - a) Coordenador do Curso;
 - b) Comissão científico-pedagógica do Curso;
 - c) Diretor do Departamento.
2. Em casos especiais e devidamente justificados, o coordenador do Curso, órgão uninominal, pode ser coadjuvado por uma equipa de docentes do Curso, desde que aprovado pelo Conselho de Gestão da UMaia.

Artigo 16.º

Coordenador do Curso

1. O coordenador do Curso, órgão uninominal com o grau de doutor, é nomeado pela administração da Maiêutica, sob proposta do reitor da UMaia, para um mandato de um ano académico renovável.
2. Ao coordenador compete:
 - a) Presidir à comissão científico-pedagógica;
 - b) Convocar a comissão científico-pedagógica para apreciação e resolução de matérias de foro científico e/ou pedagógico;
 - c) Convocar todos os docentes do Curso para uma reunião geral, pelo menos uma vez por semestre, devendo ser lida e aprovada a ata correspondente à reunião anterior e arquivada na secretaria dos Departamentos;
 - d) Promover o bom funcionamento do Curso e zelar pela sua qualidade;
 - e) Representar o Curso, interna e externamente;
 - f) Elaborar a proposta de distribuição de serviço docente do Curso de acordo com os critérios de atribuição estabelecidos pelo Conselho Científico, homologados pelo Reitor, e enviá-la para o diretor do Departamento;

- g) Elaborar o plano anual de atividades e o respetivo relatório;
- h) Colaborar na divulgação nacional e internacional do Curso;
- i) Coordenar a elaboração, revisão e/ou atualização do guião de autoavaliação do Curso de acordo com os critérios da A3ES, seguindo a estratégia definida pelo diretor do Departamento;
- j) Aprovar as FPUC, podendo submetê-las previamente à apreciação da comissão científico-pedagógica;
- k) Submeter as condições referidas nas subalíneas v. e vi. da alínea b) do n.º 2 do Artigo 4.º do presente Regulamento à apreciação da comissão científico-pedagógica para obtenção de parecer positivo;
- l) Propor o regime de precedências, se necessário, e submetê-lo à apreciação da comissão científico-pedagógica;
- m) Elaborar ou atualizar o regulamento específico do Curso nos termos previstos no Artigo 2.º do presente Regulamento;
- n) Conduzir os processos de creditação de competências, de acordo com o estipulado em regulamento próprio da instituição;
- o) Promover a mobilidade internacional dos estudantes e aprovar planos individuais de convalidação de competências junto de instituições reconhecidas e protocoladas, salvaguardando a especificidade de eventuais mecanismos de controlo e acesso à profissão em vigor;
- p) Elaborar proposta de dinamização de eventos científicos que promovam a divulgação interna e externa das atividades de ensino e investigação da UMAia e enviá-la para apreciação do diretor do Departamento;
- q) Divulgar o horário de atendimento aos estudantes;
- r) Apoiar o processo de eleição de representantes dos estudantes e dos docentes no Conselho Pedagógico;
- s) Analisar os resultados dos inquéritos relativos às perceções do ensino/aprendizagem e contribuir para a solução dos problemas detetados, em colaboração com o diretor do Departamento;
- t) Zelar pelo cumprimento dos direitos e deveres dos docentes;
- u) Contribuir para a recolha e divulgação de exemplos de sucesso profissional de antigos estudantes, devendo a informação ser enviada ao diretor do Departamento com conhecimento ao Conselho de Gestão da UMAia;
- v) Colaborar na atualização da informação de suporte ao Curso e fornecer aos serviços competentes os conteúdos necessários para os materiais de divulgação do mesmo;
- w) Propor ao diretor do Departamento a contratação de novos docentes, com a devida fundamentação;

- x) Elaborar a proposta de atribuição de regências das UC, submetendo-a ao diretor do Departamento.

Artigo 17.º

Comissão científico-pedagógica do Curso

1. A comissão científico-pedagógica do Curso é um órgão colegial constituído pelo coordenador do Curso e por todos os docentes com o grau de doutor que nele lecionam.
2. À comissão científico-pedagógica compete:
 - a) Coadjuvar o coordenador na gestão global do Curso, sempre que solicitado, procurando garantir o seu bom funcionamento e contribuindo para a sua divulgação nacional e internacional;
 - b) Apreciar, contribuir para a preparação e aprovar as propostas de alteração do plano de estudos do Curso e definir o plano de transição se necessário;
 - c) Apreciar as FPUC, caso o Coordenador as submeta para o efeito;
 - d) Apreciar e dar parecer acerca das condições referidas nas subalíneas v. e vi. da alínea b) do n.º 2 do Artigo 4.º do presente Regulamento que lhe sejam remetidas pelo Coordenador do Curso;
 - e) Analisar o regime de precedências, quando aplicável, e submetê-lo à apreciação dos Conselhos Pedagógico e Científico e ratificação pelo Conselho de Gestão da UMaia;
 - f) Analisar e aprovar a proposta do regulamento específico do Curso que lhe seja remetida pelo Coordenador do Curso, nos termos previstos no Artigo 2.º do presente Regulamento.

Artigo 18.º

Diretor do Departamento

1. O diretor do Departamento é um órgão uninominal nomeado pela administração da Maiêutica, sob proposta do Reitor da UMaia, para um mandato de um ano académico, renovável.
2. O diretor do Departamento, no âmbito do Curso, exerce as competências previstas nos Estatutos da UMaia e no regulamento próprio da instituição relativo aos Departamentos.

Artigo 19.º

Acompanhamento por outros órgãos

No âmbito das respetivas competências, cabem aos Conselho de Gestão, Conselho Científico, e Conselho Pedagógico da UMaia, e ao diretor do Departamento respetivo, a responsabilidade de acompanhamento do Curso e de zelar para que sejam reunidas todas

✓

as condições indispensáveis ao seu bom funcionamento.

CAPÍTULO V

CERTIFICAÇÃO DO CURSO

Artigo 20.º

Titulação do grau

1. O grau de licenciado é titulado por uma certidão de registo (diploma) emitida pelo órgão legal e estatutariamente competente da UMaia e, também, para os estudantes que o requeiram, por uma carta de curso.
2. A emissão do diploma ou da carta de curso é sempre acompanhada da emissão de um suplemento ao diploma elaborado nos termos do sistema europeu de transferência de créditos (*European Credit Transfer and Accumulation System – ECTS*).
3. Os elementos que constam obrigatoriamente dos diplomas e cartas de curso são:
 - a) Nome do titular do grau;
 - b) Documento de identificação pessoal: Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão (para cidadãos portugueses), Documento de Identificação Nacional (para os cidadãos da União Europeia) ou Passaporte (para outros cidadãos estrangeiros);
 - c) Nacionalidade;
 - d) Identificação do Curso/grau;
 - e) Data de conclusão;
 - f) Classificação final segundo a escala nacional, com a respetiva correspondência na escala europeia de comparabilidade de classificações;
 - g) Data de emissão do diploma;
 - h) Assinatura(s) do(s) responsável(eis).

Artigo 21.º

Processo de atribuição da classificação final

1. Ao grau de licenciado é atribuída uma classificação final, expressa no intervalo de 10 (dez) a 20 (vinte) valores da escala numérica de 0 (zero) a 20 (vinte), bem como a sua equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.
2. A classificação final do Curso corresponderá à média ponderada em função do número correspondente de créditos ECTS de todas as UC concluídas com classificação de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{\sum_i (C_i \times ECTS_i)}{\sum_i ECTS_i}$$

CF = Classificação final do Curso | C_i = Classificação da UC_i
 $ECTS_i$ = N.º de créditos ECTS correspondente à UC_i

Artigo 22.º

Prazos para a emissão do diploma, do suplemento ao diploma e da carta de curso

1. O diploma, acompanhado do suplemento ao diploma, será emitido:
 - a) No prazo máximo de 8 (oito) dias após a submissão do respetivo pedido, quando solicitado com carácter de urgência;
 - b) No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a submissão do respetivo pedido, quando solicitado sem carácter de urgência.
2. A carta de curso, caso seja requerida, será emitida no prazo máximo de 18 (dezoito) meses após a data da submissão do requerimento.

SECÇÃO III

DISPOSIÇÕES GERAIS QUANTO À AVALIAÇÃO

Artigo 23.º

Princípios gerais

1. A avaliação das UC obedece aos princípios e normas internas da UMaia e ao quadro legal aplicável, valorizando um paradigma centrado no estudante e a globalidade do seu trabalho expresso em créditos ECTS.
2. A atribuição de créditos ECTS observa os princípios legais, considerando horas de contacto, estágios, projetos, trabalhos no terreno, estudo e avaliação.
3. Entendem-se por “horas de contacto” as sessões presenciais ou síncronas à distância de ensino coletivo (em sala, laboratório ou campo) e as sessões de orientação tutorial.
4. A avaliação de dissertações, monografias, seminários, projetos e estágios rege-se pelo regulamento específico do Curso, sem prejuízo do estabelecido no presente Regulamento.
5. O grau de cumprimento dos objetivos de cada UC é expresso através de uma classificação na escala numérica inteira de 0 (zero) a 20 (vinte) valores, considerando-se aprovado o estudante com classificação mínima de 10 (dez) valores.
6. A atribuição das classificações é da responsabilidade do docente da UC, podendo ser utilizados diferentes instrumentos de avaliação adequados.
7. No âmbito da avaliação contínua, é admissível o registo em pauta apenas da classificação final, desde que os estudantes sejam informados das classificações intermédias e os respetivos registos sejam conservados na instituição durante 5 (cinco) anos.
8. As pautas referidas no número anterior são autenticadas pelos respetivos docentes, por via digital segura ou via manuscrita com identificação legível.

Artigo 24.º

Programa letivo

1. Em cada UC, o docente está obrigado a cumprir integralmente as determinações contidas na FPUC aprovada nos termos previstos no n.º 2 do Artigo 4.º do presente Regulamento, devendo-se garantir o tratamento equitativo e uniforme a todos os estudantes e turmas.
2. O docente dá conhecimento aos estudantes da FPUC na sessão inicial de leçãoção,

dando especial ênfase à respetiva estrutura pedagógico-didática, à planificação das horas de contacto e trabalho autónomo, aos parâmetros de assiduidade, às modalidades e momentos de avaliação, e aos critérios e coeficientes de ponderação a aplicar.

3. A FPUC é também disponibilizada no portal digital da instituição para acesso e consulta pelos alunos da respetiva UC.

Artigo 25.º

Modalidades e épocas de avaliação

1. A avaliação assume, normalmente, as modalidades de avaliação contínua ou de avaliação final, nos termos expostos nos Artigos seguintes do presente Regulamento.
2. A avaliação final pode ser realizada em época normal, época de recurso ou época especial, tal como exposto no Artigo 29.º do presente Regulamento.
3. As modalidades de avaliação em cada UC são as concretamente determinadas na respetiva FPUC, que pode definir uma modalidade como primária e estabelecer os percursos alternativos.

Artigo 26.º

Avaliação contínua

1. A avaliação contínua constitui a modalidade de avaliação preferencial, por permitir uma apreciação sistemática e integrada do trabalho do estudante ao longo do tempo, em conformidade com os princípios do Processo de Bolonha e do sistema ECTS, sendo a assiduidade regulada nos termos do Artigo seguinte do presente Regulamento.
2. A avaliação contínua integra um ou mais instrumentos de avaliação adequados aos resultados de aprendizagem da UC, designadamente testes escritos, trabalhos individuais ou de grupo, relatórios, projetos, apresentações orais, provas práticas, portefólios ou outros instrumentos pedagogicamente fundamentados.
3. O número de instrumentos e momentos de avaliação deve ser adequado ao número de créditos ECTS da UC, às horas de contacto previstas e aos resultados de aprendizagem a atingir, devendo evitar-se uma carga avaliativa excessiva.
4. A classificação final resulta da média ponderada das classificações obtidas nos diferentes instrumentos de avaliação, devendo os respetivos critérios, ponderações e condições de aprovação constar da FPUC e ser divulgados no início do semestre.
5. Considera-se aprovado o estudante que obtenha classificação final igual ou superior a 10 (dez) valores na escala inteira 0–20, resultante de classificações intermédias iguais ou

superiores a 8 (oito) valores em cada elemento de avaliação, sem prejuízo da possibilidade de ser estabelecida, na respetiva FPUC, classificações mínimas diferentes, mediante proposta fundamentada, discutida e aprovada pela comissão científico-pedagógica do Curso.

6. Os resultados da avaliação contínua devem ser publicitados até ao final da última semana letiva e até 72 (setenta e duas) horas antes da prova de avaliação final de época normal da respetiva UC.

7. O estudantes que não possa completar a avaliação contínua ou que nela não obtenha aprovação pode submeter-se a avaliação final na UC, nos termos e condições estabelecidos na FPUC e no Artigo 28.º do presente Regulamento.

Artigo 27.º **Assiduidade**

1. A assiduidade constitui um elemento relevante do processo de aprendizagem, podendo constituir requisito de permanência no regime de avaliação contínua quando a natureza da UC o justifique.

2. As condições de assiduidade, nomeadamente a percentagem mínima exigida, devem constar expressamente da FPUC e ser devidamente fundamentadas em critérios pedagógicos.

3. A assiduidade não constitui por si só elemento de avaliação nem pode ser objeto de classificação autónoma, sem prejuízo da avaliação do desempenho do estudante em atividades pedagógicas presenciais previstas na FPUC.

4. O cumprimento dos requisitos de assiduidade é verificado pelo docente responsável pela UC, de acordo com os critérios definidos na respetiva FPUC.

5. A verificação da assiduidade deve basear-se em mecanismos de registo objetivos e passíveis de verificação.

6. O incumprimento dos requisitos de assiduidade previstos na FPUC determina a exclusão do estudante do regime de avaliação contínua, transitando para o regime de avaliação final.

7. O estudante abrangido por estatuto especial beneficia das adaptações previstas na legislação e regulamentação aplicáveis, sem prejuízo das competências e resultados de aprendizagem definidos para a UC.

Artigo 28.º

Avaliação final

1. A modalidade de avaliação final assume um carácter supletivo, decorrendo em épocas de avaliação previamente fixadas no calendário académico, nos termos regulados no Artigo seguinte do presente Regulamento.
2. A avaliação final incide sobre a totalidade dos conteúdos programáticos e competências previstas para a UC, concretizando-se através da realização pelo estudante de uma prova de avaliação final, que deve respeitar os termos definidos na FPUC e as seguintes condições:
 - a) As cotações das questões têm de constar do enunciado da prova ou da proposta de trabalho a realizar;
 - b) No prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da sua realização, o docente entrega aos serviços o enunciado das provas, a folha de presenças, os critérios de correção e as provas realizadas pelos estudantes;
 - c) As classificações são expressas numa escala numérica inteira de 0 (zero) a 20 (vinte) valores;
 - d) Sempre que a prova de avaliação final integre mais do que uma componente de avaliação, a FPUC pode estabelecer classificações mínimas em cada componente como condição para a aprovação, independentemente da classificação final obtida;
 - e) Após lançamento das notas, qualquer eventual alteração da classificação carece de autorização do Conselho de Gestão da UMaia, devendo ser realizada de acordo com os procedimentos internos definidos para o efeito.

Artigo 29.º

Épocas normal, de recurso e especial

1. A época normal consiste no momento ordinário de realização das provas de avaliação final para os estudantes que não tenham obtido aprovação na avaliação contínua ou que, caso tal esteja previsto na FPUC, tenham diretamente optado pela avaliação final, aplicando-se-lhe as seguintes condições:
 - a) Realiza-se em cada semestre, nas duas semanas seguintes ao término do período letivo;
 - b) O estudante pode realizar até 2 (duas) provas por dia, com intervalo mínimo de 3 (três) horas entre provas;
 - c) As classificações da avaliação final da época normal devem encontrar-se definitivamente submetidas e publicadas com uma antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas relativamente à data e hora fixadas para o exame da época de recurso.

2. A época de recurso consiste num momento extraordinário de realização das provas de avaliação final para os estudantes aprovados que pretendam nova avaliação à UC para melhoria da classificação, aplicando-se-lhe as seguintes condições:
 - a) Realiza-se num período que deve ser sequencial, ter a mesma duração e a mesma sequenciação de provas da época normal;
 - b) O estudante tem de se inscrever previamente dentro dos prazos fixados;
 - c) A nova avaliação só pode ser realizada apenas uma vez por UC:
 - i. na época de recurso subsequente à aprovação,
 - ii. ou no primeiro semestre de funcionamento da UC posterior à aprovação;
 - d) A classificação obtida em melhoria produz efeitos apenas quando superior à classificação anteriormente obtida;
 - e) Não é possível realizar melhoria da classificação após emissão do diploma.
3. A época especial consiste num momento extraordinário de realização de provas de avaliação final para os estudantes que pretendam concluir o ciclo de estudos ou estudantes abrangidos por estatutos especiais, nos termos da legislação e regulamentação pertinentes, aplicando-se-lhe as seguintes condições:
 - a) Realiza-se anualmente, num período fixado no calendário académico;
 - b) O estudante tem de se inscrever previamente dentro dos prazos fixados;
 - c) O estudante que pretenda concluir o ciclo de estudos não pode ter mais de 2 (duas) UC em atraso.

Artigo 30.º

Ausência e justificação de faltas

1. A ausência do estudante a um momento de avaliação de comparência obrigatória determina o registo da menção “F – Faltou” no respetivo elemento de avaliação e automaticamente a sua não aprovação, a não ser que a falta venha a ser justificada.
2. Sem prejuízo dos direitos decorrentes da lei ou de estatuto especial, a aceitação da justificação da ausência não confere, por si só, o direito à repetição, substituição ou reagendamento do momento de avaliação.
3. Quando exista uma oportunidade regular subsequente que permita avaliar os mesmos resultados de aprendizagem, designadamente outro elemento equivalente, exame de recurso ou época especial, o estudante é remetido para essa oportunidade, nos termos previstos na FPUC e no calendário académico.
4. Na inexistência de oportunidade regular adequada, poderá ser autorizada a realização de uma avaliação alternativa quando:
 - a) tal resulte de disposição legal ou de estatuto especial aplicável ao estudante; ou

- b) a ausência resulte de situação grave, imprevisível, inevitável e não imputável ao estudante, devidamente comprovada, e a não realização da avaliação alternativa produza um prejuízo manifestamente desproporcionado.
- 5. A ausência por doença apenas é justificável em caso de internamento hospitalar, devidamente comprovado, ou se justificada através de relatório médico com especificação do diagnóstico e descrição circunstanciada da impossibilidade de realização do momento de avaliação.
- 6. A autorização prevista no número 4. anterior compete ao docente responsável pela UC, em avaliação contínua, ou ao Conselho de Gestão, em avaliação final.
- 7. As justificações das ausências são tramitadas nos Serviços Académicos.
- 8. A avaliação alternativa deve permitir aferir os mesmos resultados de aprendizagem, podendo assumir modalidade diferente da avaliação inicialmente prevista, desde que seja assegurada a equivalência académica.

Artigo 31.º

Reapreciação de provas

O estudante tem o direito de requerer a reapreciação de provas escritas de avaliação final com cuja classificação fundamentadamente discorde, nas condições estabelecidas internamente em regulamento próprio.

Artigo 32.º

Integridade académica, fraude e utilização de IA generativa

- 1. Todos os estudantes estão adstritos ao cumprimento escrupuloso dos deveres de integridade académica, honradez e transparência na realização de todas as provas, exames, trabalhos de grupo, relatórios ou quaisquer elementos que concorram para a sua avaliação pedagógica.
- 2. Todos os elementos de avaliação realizados de forma escrita sem a supervisão direta e pessoal de docente estão obrigatoriamente sujeitos a uma componente de discussão oral presencial, para aferir do real envolvimento do estudante.
- 3. A infração culposa dos deveres suprarreferidos é qualificada de fraude académica, sendo como tal considerados, designadamente:
 - a) O plágio total ou parcial;
 - b) O autoplágio não autorizado;
 - c) A cópia ou utilização não autorizada de trabalho alheio;
 - d) A falsificação ou manipulação de dados, resultados ou fontes;

- e) A aquisição, venda ou cedência indevida de trabalhos académicos;
 - f) A utilização não autorizada de meios de auxílio ou consulta durante as provas de avaliação;
 - g) A utilização de inteligência artificial generativa em violação do disposto nos números 4., 5. e 6. seguintes.
4. A utilização de ferramentas de inteligência artificial generativa no âmbito de cada UC rege-se pelas condições definidas na FPUC e nas orientações institucionais em vigor.
5. Sempre que permitido, o estudante deve declarar a utilização de ferramentas de inteligência artificial generativa nos termos definidos pelo docente responsável.
6. A utilização de ferramentas de inteligência artificial em violação das condições definidas para a UC ou em substituição da demonstração autónoma dos conhecimentos, competências ou resultados de aprendizagem exigidos constitui fraude académica.
7. A deteção, direta ou indireta por via de instrumentos adequados de qualquer conduta enquadrável como fraude académica, confere ao docente avaliador, no âmbito das suas competências de avaliação, a discricionariedade para proceder à anulação do momento de avaliação ou da correspondente nota/classificação.
8. A aplicação de sanção pedagógica de anulação não extingue a responsabilidade disciplinar do estudante infrator, devendo a ocorrência ser obrigatoriamente comunicada, por escrito, aos órgãos de gestão do Curso para efeitos de instauração de processo disciplinar.

Artigo 33.º

Classificação final e qualificação do grau e Curso

1. A classificação final e a qualificação do grau e Curso obedecem às normas legais aplicáveis e ao disposto no Capítulo V da Secção II do presente Regulamento.
2. A classificação é expressa no intervalo entre 10 (dez) a 20 (vinte) valores da escala numérica inteira de 0 (zero) a 20 (vinte) valores.
3. À classificação final pode ser associada uma menção qualitativa:
 - De 10 a 13 valores: Suficiente;
 - De 14 a 15 valores: Bom;
 - De 16 a 17 valores: Muito Bom;
 - De 18 a 20 valores: Excelente.

Artigo 34.º

Escala Europeia de Comparabilidade de Classificações

1. Para as situações de aprovação, a escala europeia (A–E) é estabelecida por Curso, com base no número de diplomados dos 3 (três) anos mais recentes.
2. Quando não seja possível obter a amostra referida, utiliza-se o conjunto de classificações finais de todas as UC do ano letivo anterior.

SECÇÃO IV

DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS QUANTO ÀS UC DE ESTÁGIO OU PROJETO

CAPÍTULO I

CONDIÇÕES GERAIS

Artigo 35.º

Âmbito de aplicação

1. A presente Secção estabelece o regime geral de funcionamento e avaliação da UC de Estágio (UCE) e aplica-se, com as necessárias adaptações, à UC de Projeto (UCP), dos Cursos que as contemplem.
2. O regulamento específico do Curso estabelece as condições particulares aplicáveis à respetiva UCE/UCP, em complementaridade ao disposto na presente Secção.

Artigo 36.º

Definições

Para efeitos desta Secção, entende-se por:

- a) Entidade de acolhimento: a organização onde decorre o estágio;
- b) Orientador/supervisor académico: o docente que acompanha o estudante;
- c) Orientador/supervisor da entidade de acolhimento: o profissional indicado pela entidade com habilitações e competências adequadas;
- d) Estagiário: o estudante inscrito em UCE, após assinatura do termo de estágio e até à entrega do relatório de estágio.

Artigo 37.º

Natureza

1. A UCE/UCP reveste carácter curricular, fazendo parte integrante do plano de estudos do respetivo Curso.
2. O estágio realizado no âmbito de UCE não reveste carácter de relação de trabalho, não implicando remuneração nem estabelecendo vínculos ou responsabilidades laborais entre o estagiário e a entidade de acolhimento.

Artigo 38.º

Objetivos

1. O estágio visa:
 - a) O contacto com métodos e equipas em contexto real;
 - b) A mobilização e aplicação de competências;
 - c) O desenvolvimento de espírito crítico e iniciativa;
 - d) A consolidação de hábitos de trabalho;
 - e) O fomento de responsabilidade e conduta ético-deontológica;
 - f) O reforço de competências relacionais;
 - g) A valorização curricular;
 - h) A integração em contextos organizacionais adequados ao perfil de saída.
2. O projeto visa desenvolver competências de pesquisa e reflexão sobre realidades e problemas da área do Curso, com apresentação de análise e/ou soluções.

Artigo 39.º

Local de estágio e protocolos

1. O estágio realiza-se em entidades públicas, privadas ou do setor associativo/cooperativo, nacionais ou estrangeiras, com as quais a UMAia tenha protocolo e cuja atividade seja pertinente para o projeto formativo do Curso.
2. Em situações fundamentadas, o estudante pode propor entidade de acolhimento, sujeita a aprovação da coordenação do Curso e celebração de protocolo.

Artigo 40.º

Início do estágio e assiduidade

1. O início do estágio implica o preenchimento e assinatura de termo de estágio pelo estudante, a arquivar no processo próprio.
2. O estágio inicia-se preferencialmente nas primeiras semanas do semestre correspondente à UCE, salvo disposição diversa no termo de estágio ou por motivo justificado.
3. A não comparência injustificada ou o incumprimento do número de horas pelo estagiário inviabilizam a conclusão da UCE no ano em curso.
4. A assiduidade é registada em formulário próprio e submetida nos termos definidos.

CAPÍTULO II INTERVENIENTES

Artigo 41.º
Regente da UCE/UCP

Compete ao regente da UC:

- a) Ordenar o funcionamento global da UC;
- b) Articular com o GIMT os locais de estágio, quando aplicável;
- c) Validar listagens de supervisão;
- d) Nomear orientadores/supervisores académicos;
- e) Decidir sobre matérias científico-pedagógicas, incluindo avaliação;
- f) Monitorizar procedimentos;
- g) Planear sessões de orientação;
- h) Apoiar a equipa de orientadores/supervisores.

Artigo 42.º
Orientador/supervisor académico

Compete ao orientador académico:

- a) Promover o contacto inicial com a entidade;
- b) Informar sobre regulamento e parâmetros de avaliação;
- c) Fornecer modelos de plano e relatório;
- d) Orientar e acompanhar atividades;
- e) Proceder à avaliação formativa;
- f) Emitir parecer sobre a conformidade do relatório ou trabalho;
- g) Integrar o júri de avaliação final, se aplicável;
- h) Reunir com o estudante/estagiário;
- i) Estimular a pesquisa de fontes atualizadas.

Artigo 43.º
Orientador/supervisor da entidade de acolhimento

Compete ao orientador da entidade:

- a) Integrar o estagiário;
- b) Elaborar com o estagiário o plano de estágio;
- c) Definir atividades e condições;
- d) Emitir parecer sobre o relatório;
- e) Acompanhar iniciativas/projetos;
- f) Estimular propostas;
- g) Promover ética e cultura organizacional;
- h) Colaborar na avaliação;

- i) Registrar assiduidade.

Artigo 44.º

Gabinete de Inserção no Mercado de Trabalho (GIMT)

Compete ao GIMT, sempre que aplicável nos termos do regulamento específico do Curso:

- a) Colaborar com os coordenadores e/ou regentes da UCE, no sentido de encontrar entidades acolhedoras dispostas a estabelecer protocolos de estágio;
- b) Fornecer a listagem de entidades recetivas a acolher estagiários ao regente da UCE, bem como os formulários a utilizar no processo;
- c) Apoiar os estudantes no contacto institucional com as entidades de acolhimento;
- d) Formalizar os protocolos de estágio, após entrega e/ou comunicação do regente da UCE dos dados obrigatórios para emissão do protocolo;
- e) Colaborar com o regente da UCE na organização do processo de estágio;
- f) Criar, preencher e manter permanentemente atualizada a base de dados de todos os estágios e respetivos intervenientes, solicitando validação final ao respetivo regente e posterior envio ao Serviço de Recursos Humanos e Serviços Académicos;
- g) Arquivar os documentos de suporte no que ao processo de estágio diz respeito, exceto a informação relativa à elaboração, entrega e defesa do relatório de estágio, a cargo do orientador/supervisor de estágio e dos Serviços Académicos.

Artigo 45.º

Estudante/estagiário

Compete ao estudante/estagiário:

- a) Ser assíduo e pontual em todas as atividades inerentes ao estágio/projeto;
- b) Elaborar o relatório de atividades de estágio/projeto, de acordo com as normas regulamentares;
- c) Cumprir com zelo, rigor e dedicação as responsabilidades e tarefas que lhe forem atribuídas no contexto de estágio/projeto;
- d) Acatar e respeitar o dever de sigilo, reserva de informação e demais obrigações a que estiver sujeito no quadro de compromissos éticos profissionais prevalecentes no contexto de estágio, assim como das informações externas a que tenha acesso no âmbito do projeto;
- e) Informar o orientador/supervisor pedagógico sobre eventuais alterações que possam repercutir-se no plano inicialmente definido;
- f) Elaborar e disponibilizar atempadamente o relatório de estágio/projeto para efeitos de apreciação final do estágio/projeto;
- g) Assegurar a avaliação do estágio por parte da entidade de acolhimento;

- h) Colaborar com os outros intervenientes, nomeadamente o Gabinete de Inserção no Mercado de Trabalho, na prestação e preenchimento de toda a informação e documentação relevantes para o processo de estágio.

CAPÍTULO III

DESENVOLVIMENTO DO ESTÁGIO/PROJETO

Artigo 46.º

Seleção do local de estágio

1. O estudante apenas pode candidatar-se ao estágio se reunir os requisitos curriculares definidos no regulamento específico do Curso.
2. Quando aplicável, a seriação é publicitada na área privada do Curso no portal institucional.
3. Os estágios no estrangeiro no âmbito de programas de mobilidade obedecem à regulamentação específica do programa.

Artigo 47.º

Plano de estágio/projeto

1. Após o início da UCE/UCP, o estudante/estagiário apresenta ao orientador académico o plano de estágio/projeto, elaborado com o orientador da entidade quando aplicável.
2. Depois de validado pelo orientador académico, o plano é submetido e arquivado nos termos definidos pelo regulamento específico do Curso.

Artigo 48.º

Relatório de estágio/trabalho de projeto

1. O relatório/trabalho descreve as atividades e integra reflexão sobre condições de realização e competências desenvolvidas.
2. A estrutura e a avaliação do relatório/trabalho são definidas no regulamento específico do Curso.
3. A forma de avaliação oral do relatório/trabalho é determinada no regulamento específico do Curso.

Artigo 49.º

Entrega e prazos

1. No final da UCE/UCP, o relatório/trabalho é entregue nos Serviços Académicos nas datas fixadas no calendário, acompanhado de parecer de conformidade do orientador académico.
2. A falta de entrega nos prazos, salvo motivo justificado aceite, equivale a reprovação na UC.

CAPÍTULO IV AVALIAÇÃO E CONSIDERAÇÕES FINAIS

Artigo 50.º Avaliação da UCE/UCP

1. A classificação final da UCE/UCP é expressa em valor inteiro na escala numérica de 0 (zero) a 20 (vinte) valores e é determinada no regulamento específico de cada Curso, considerando, quando aplicável, a avaliação da entidade de acolhimento, do orientador académico e do relatório/defesa.
2. São aplicáveis, com as necessárias adaptações, as disposições constantes do Artigo 31.º do presente Regulamento.

Artigo 51.º Reprovação

A reprovação à UCE/UCP implica a repetição do estágio/projeto nos termos definidos no regulamento específico do Curso.

Artigo 52.º Júri de defesa pública

1. Quando o regulamento específico do Curso preveja defesa pública do relatório, o júri é composto pelo orientador/supervisor académico, um presidente e um arguente, não podendo estes dois últimos ter integrado a equipa de orientação.
2. As deliberações do júri são nominais e justificadas, não sendo permitidas abstenções.

SECÇÃO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 53.º

Incumprimentos, omissões ou dúvidas quanto ao Regulamento

1. A resolução de situações de incumprimento das normas e princípios consignados no presente Regulamento, de dúvidas resultantes da sua aplicação ou dos casos omissos caberá às seguintes instâncias, por ordem de precedência:
 - a) Coordenação do Curso;
 - b) Direção do Departamento;
 - c) Conselho de Gestão da UMAia.
2. As fontes a utilizar para a interpretação das disposições do presente Regulamento serão, por ordem de precedência:
 - a) Outros regulamentos de impacto geral da UMAia ou da Maiêutica;
 - b) Estatutos da UMAia e da Maiêutica;
 - c) Legislação e regulamentação relativa ao Ensino Superior;
 - d) Legislação geral.

Artigo 54.º

Revisão do Regulamento

1. A revisão do presente Regulamento pode ser desencadeada por iniciativa do Reitor, do Presidente do Conselho Científico, do Presidente do Conselho Pedagógico ou de forma articulada por proposta conjunta dos diretores de Departamento.
2. A proposta de revisão é obrigatoriamente submetida à audição ou pronúncia dos órgãos não proponentes, em concreto:
 - a) Audição dos diretores de Departamento, que deverão diligenciar pela audição das comissões científico-pedagógicas dos respetivos Cursos;
 - b) Audição do Conselho Científico e/ou do Conselho Pedagógico, no âmbito das respetivas competências estatutárias, previamente à submissão para aprovação;
 - c) Pronúncia do Conselho de Gestão, no âmbito das suas competências estatutárias supletivas de organização, gestão e manutenção do bom funcionamento institucional;
 - d) Sempre que as alterações propostas interfiram diretamente com matérias de incidência orçamental, financeira ou contratual, pronúncia da administração da Maiêutica.
3. Os contributos previstos no número anterior podem ser dispensados se a proposta de

revisão for manifestamente simples ou de mera adaptação a novas disposições legais ou estatutárias.

4. Recolhidos os contributos necessários, tendo estes sido dispensados ou não tendo sido prestados num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, o proponente revê e submete a sua proposta final ao Conselho Científico e ao Conselho Pedagógico para aprovação.
5. A proposta assim aprovada está sujeita a homologação pelo Reitor.

Artigo 55.º

Aprovação e entrada em vigor

1. O presente Regulamento foi aprovado pelo Conselho Científico e pelo Conselho Pedagógico da UMaia nas datas apostas na primeira página, que são certificadas pelas assinaturas dos respetivos Presidentes.
2. O Regulamento foi homologado pelo Reitor da UMaia na data aposta na primeira página, que é certificada pela sua assinatura, entrando em vigor após ser publicado no sistema de informação da instituição.